

versão de 02/09/2010 10:45:00 - 100% - 100% - 100%

versão de 02/09/2010 10:45:00 - 100% - 100% - 100%

Parecer nº 168/88

Aprovado em 06/10/88 – Processo nº 40003.000031/88-98

Interessado: Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF

Assunto: Prestação de contas do exercício financeiro de 1987 em cumprimento do disposto no inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Flávio Antônio Carneiro Carvalho

Ementa

Prestação de contas do exercício financeiro de 1987. Verificado o cumprimento do Art. 114, inciso III da Lei nº 5.988/73. Arquive-se o processo.

I – Relatório

A Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF, em cumprimento ao que estabelece o Art. 114 em seu inciso III e alíneas da Lei de Regência, encaminhou a este Conselho o Balanço Geral, Relação de Despesas, Relação das Quantias Distribuídas e o Relatório de suas Atividades concernentes ao ano de 1987.

Posteriormente, e atendendo solicitação do CNDA, enviou a Ata do seu Conselho Fiscal que aprovou as contas daquele exercício, como comprovam as fls. 60/65 dos presentes autos.

II – Análise

Sem pretender entrar em qualquer mérito dos atos administrativos e financeiros das associações, aliás postulação já revogada pela Resolução nº 35, ao CNDA cabe apenas examinar o cumprimento das formalidades exigidas pela lei.

Parafraseando o que já foi assinalado neste Colegiado pelo Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade (proc. 40003.000059/87-26), “As associações têm o seu melhor fiscal que são os seus próprios associados”.

No caso vertente, temos que o relatório é extenso e minucioso. Os números ali contidos, por sua vez, têm a chancela de quem de fato e de direito possui o maior interesse que são a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal da entidade. Consequentemente, cabe-nos apenas, como órgão delegado, receber as informações e como são incontestadas pelos próprios interessados, aprová-las.

O balanço apresentado é superavitário.

O Relatório elaborado pela presidência, o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício encerrado em 31.12.87, igualmente assinados pelo presidente e contador da Associação e, finalmente, a Demonstração da Distribuição pecuniária aos associados da entidade, também elaborados pela presidência e pela contabilidade, foram aprovados pelo Conselho Fiscal da ADDAF.

III – Voto

Nessas circunstâncias voto pela aprovação da prestação de contas da Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos, referente ao exercício de 1987 e dou por cumprido o prescrito no Art. 114 da lei nº 5.988/73.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Flávio Antônio Carneiro Carvalho
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 06 de outubro de 1988

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 18.10.88 – Seção I, pág. 20284